

DIVERSIDADE E INCLUSÃO EM CARREIRAS JURÍDICAS: A AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE RACIAL NA ADVOCACIA CEARENSE

Cicero Airton de Carvalho Neto¹

Orientador: Prof. Me. Delano Carneiro de Almeida²

RESUMO O trabalho analisa a sub-representação de profissionais negros na advocacia brasileira, com foco no Ceará, examinando os fatores históricos, sociais e institucionais que perpetuam a desigualdade racial na carreira jurídica.

INTRODUÇÃO O Brasil, estruturado sobre bases raciais desiguais, possui um racismo que, conforme Almeida (2019), é estrutural, manifestando-se sistemicamente nas instituições e no mercado de trabalho. Essa lógica contraria os fundamentos constitucionais de igualdade material (Brasil, 1988), demandando ações ativas, pois a diversidade é um imperativo ético e jurídico para a solidez democrática (Silva, 2005).

OBJETIVOS O objetivo geral do estudo foi analisar a ausência de representatividade racial na advocacia, identificando os fatores que contribuem para esse quadro.

METODOLOGIA A pesquisa adotou abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em análise bibliográfica e documental, com revisão de obras sobre racismo estrutural e análise de relatórios institucionais do IBGE (2022), IPECE (2021), CNJ (2021) e o *Perfil Advogado* da OAB (2024).

DISCUSSÃO A análise empírica demonstrou que a desigualdade racial na advocacia é consequência direta de fatores estruturais. Dados apontam que a população negra (pretos e pardos) ultrapassa 50% no Brasil e 72,5% no Ceará, mas está severamente sub-representada na carreira: apenas 8% dos advogados se autodeclararam pretos, contra 64% de brancos (OAB, 2024). Essa disparidade reforça barreiras raciais, onde a diferença de rendimento persiste mesmo com escolaridade equivalente (CNN Brasil, 2023). A exclusão não é só um problema de acesso, mas de permanência e ascensão profissional (Evangelista; Maciel, 2019). A OAB respondeu com políticas afirmativas: a Resolução n. 8/2021 do Conselho Federal instituiu uma reserva mínima de 30% para negros nas chapas eleitorais, configurando reparação histórica (Revista Ceará, 2020). No Ceará, a Comissão de Promoção da Igualdade Racial (COPIR) promove o Censo Racial e políticas estaduais, como a Lei nº 17.432/2021 (heteroidentificação). Contudo, o racismo institucional ainda opera pela baixa presença em grandes escritórios e em cargos de liderança, exigindo que a inclusão seja tratada como obrigação constitucional para a transformação das estruturas de poder.

¹ Graduando do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: cicero.airton.neto@alu.fpo.edu.br

² Orientador. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Crateús-CE. E-mail: delano.carneiro@fpo.edu.br

CONCLUSÃO A ausência de representatividade racial na advocacia é um reflexo do racismo estrutural histórico. As políticas de cotas e ações da OAB-CE são essenciais, mas insuficientes se não forem acompanhadas por uma transformação profunda das estruturas que sustentam o privilégio racial.

Palavras-chave: Advocacia. Diversidade. Inclusão. Racismo Estrutural. Representatividade Racial.

Referências:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019. Disponível em: <https://sites.ufpe.br/enegrecer/wp-content/uploads/sites/146/2023/01/ALMEIDA-Silvio-Racismo-estrutural-Livro-2019.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

CEARÁ. Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021. Dispõe sobre o sistema de cotas nos concursos públicos no âmbito do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2021/03/do20210325p01-LEI-No17.432-25-de-marco-de-2021.-1.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Resolução n. 8, de 23 de agosto de 2021. Altera o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para dispor sobre regras de paridade de gênero e cotas raciais nas eleições. **Diário Eletrônico da OAB**, Brasília, DF, n. 325, p. 1-2, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/resolucoes/2021/resolucao82021>. Acesso em: 19 out. 2025.

CNN BRASIL. Negros e pardos são maioria no mercado de trabalho, mas rendimentos de brancos são 61,4% maiores, aponta IBGE. **CNN Brasil**, São Paulo, 6 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/negros-e-pardos-sao-maioria-no-mercado-de-trabalho-mas-rendimentos-de-brancos-sao-614-maiores-aponta-ibge/>. Acesso em: 19 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Perfil Sociodemográfico da Magistratura Brasileira: 2021. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-perfil-sociodemografico-magistratura-brasileira-2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

EVANGELISTA, Joelma Inês; MACIEL, Carina Elisabeth. Política de cotas na educação superior: lutas e desafios no combate à pobreza e desigualdade de estudantes negros. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 44, n. 1, p. 06, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/55654/33079>. Acesso em: 19 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal (OAB). Perfil ADV: 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira / coordenador: José Alberto Simonetti, Rafael de Assis Horn, Luis Felipe Salomão. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024. 210 p. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2025-01/publicacoes/perfil_adv_1o-estudo_demografico_da_advocacia_brasileira.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção Ceará (OAB-CE). Compromisso social: Conselho Seccional aprova a criação da Comissão de Igualdade Racial da OAB-CE. **Notícias**, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://oabce.org.br/2020/08/compromisso-social-conselho-seccional-aprova-a-criacao-da-comissao-de-igualdade-racial-da-oab-ce/>. Acesso em: 19 out. 2025.

PINHO, Osmundo Araújo; SANSONE, Livio (Org.). Raça: novas perspectivas antropológicas. 2. ed. revista. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia; EDUFBA, 2008.

REVISTA CEARÁ. OAB-CE estimula engajamento de advogados negros em seus quadros, incluindo subseções. **Jornal Revista Ceará**, [S. l.], 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistaceara.com.br/oab-ce-estimula-engajamento-de-advogados-negros-em-seus-quadros-incluindo-subsecoes/>. Acesso em: 19 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25. ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.